



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
CNPJ: 16.901.381/0001-10

CONTRATO 013/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2020

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG., com sede na Praça 31 de Março, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.901.381/0001-10, isento de inscrição estadual, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. José Raul Reis, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa **CARLOS ROBERTO MORAIS JESUS-MEI**, inscrito no CNPJ 27.281.676/0001-57, neste ato representada por Sr. CARLOS ROBERTO MORAIS JESUS, portador do RG MG14210392, CPF nº 016.784.706-60, empresa estabelecida na Rua Costa e Silva, n.º 432, em Lagoa dos Patos, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA nos termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MATERIAIS COM VEICULO CAPACIDADE 05 LUGARES EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA SOCIAL CRIANÇA FELIZ, conforme abaixo indicado:

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Produto
01	9	MES	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MATERIAIS COM VEICULO CAPACIDADE 05 LUGARES. COM MOTORISTA MOTOR 10 MÍNIMO 04 PORTAS EM ATENDIMENTO AOS VISITADORES E DEMAIS DEMANDAS DO PROGRAMA SOCIAL CRIANÇA FELIZ DISPONIBILIZAÇÃO DE VEICULO EM SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS NO TRANSPORTE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL MUNICIPAL E DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO CTB FRANQUIA MÁXIMAMENSAL 1200KM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO.

1.1-O valor global do presente contrato é de R\$16.200,00(Dezesseis Mil e Duzentos Reais)

CLAUSULA SEGUNDA-DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

2.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2020, na classificação abaixo: 06.02.02.08.244.0052.2221.33903900 FICHA 922



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CRITERIOS DE EXECUÇÃO:

3.1.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar o objeto no local indicado pela Secretaria solicitante.

3.1.2– Os preços unitários deveram ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, com o motorista, combustível, material, uniforme, tributos, despesas indiretas, lucros, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências contidas neste termo de referência, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

3.1.3 – Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

3.1.4 – A licitante vencedora deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto desta licitação.

3.1.5- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.1.5– Os serviços deverão ser feitos, a partir do recebimento da ordem de serviços.

3.2- Critério de aceitação do objeto:

3.2.1-A prestação dos serviços far-se-á mediante a emissão de Ordem de Serviços, específica, que passará a fazer parte integrante do contrato que será firmado com o Adjudicatário

3.2.3.-Os serviços serão prestado de acordo com a ordem de serviço referente da secretaria solicitante, e deverá ser atendido de forma imediata logo após a solicitação.

3.2.4.-O veículo da CONTRATADA deverá estar em perfeito estado de uso, conservação, incluindo limpeza, que serão atestados por meio de vistoria a ser realizada pela secretaria municipal de transportes.

3.2.5.-Os serviços que são contratados por mês, devendo veículo ficar disponível aos serviços da secretaria de assistência social diariamente no horários de expediente, para prestação dos referidos serviços até atingindo o limite dia de 1200quilômetros.

3.2.6-As despesas relativas ao combustível correrão por conta da contratada, assim como as despesas relacionadas à manutenção do veículo e do motorista correrão por conta da contratada.

3.9-Somente serão transportados passageiros e servidores devidamente autorizado/agendados pela secretaria de Assistência Social não sendo permitido carona.

CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES DAS PARTES:

- Das obrigações da Contratada:

4.1-A CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

- a) Prestar os serviços conforme as especificações constantes do ato convocatório deste Pregão Presencial;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigido no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;
- c) Informar a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- d) Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados em lei;
- e) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO, inclusive as despesas relativas à entrega dos materiais;
- g) Cumprir as demais obrigações exigidas no CONTRATO e no Edital;
- h) Obedecer, na execução dos serviços, as Normas, Especificações e Métodos da ANTT;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- j) As despesas relativas ao combustível correrão por conta da contratada, assim como as despesas relacionadas à manutenção do veículo e do motorista correrão por conta da contratada.
- l) A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
- m) Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo da inteira responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, previdenciárias e de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

- Das Obrigações da Contratante:

4.2- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

4.3- Realizar os pagamentos conforme ajustado em contrato

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1-O prazo de vigência contratual de sua assinatura até 31/12/2020 podendo ser prorrogado frente a sua característica de serviço contínuo se programa estiver em funcionamento até limite de 60 meses conforme preconiza art. 57 da lei 8666/93.

CLAUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após recebimento do serviços e apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.3 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

6.4- Os preços são fixos e irredutíveis podendo sofrer correções anuais segundo o INPC.

6.5-Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município;

6.6-A prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

6.7-Os empenhos, liquidações e pagamentos serão apropriados e realizadas conforme a efetiva prestação de serviços para cada Secretaria do Município

CLAUSULA SETIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido ou o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2 Multas;

7.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

7.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, pelo período de até 02 (dois) anos.

7.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

7.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

7.5.1 Retardarem a execução do pregão;

7.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLAUSULA OITAVA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Assistência Social, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Assistência Social.

8.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA- DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Prefeitura responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLAUSULA DECIMA- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

10.1-O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

10.2- O contrato poderá sofrer reajuste após 12 meses de acordo com índice do INPC.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Lagoa dos Patos, 16 de abril 2020.

PELO CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS
José Raul Reis.
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

CARLOS ROBERTO MORAIS DE JESUS-MEI
Carlos roberto morais de jesus
Contratado